



## LEI COMPLEMENTAR N.º 468/2.003.

Autoria: Vereadores Edmar Arruda e Marly Martin Silva.

Altera o artigo 1.º da Lei Complementar n. 334/99.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,**

### LEI COMPLEMENTAR:-

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei Complementar n. 334/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Esta Lei regula o parcelamento do solo no Município de Maringá, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal n. 6.766/79, alterada pela Lei Federal n. 9.785/99, e o Decreto-Lei n. 58/37.

**§ 1.º** Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada pela Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

**§ 2.º** Considera-se Zona Agrícola, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de Maringá, localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

**§ 3.º** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

**§ 4.º** O parcelamento da Zona Agrícola somente será permitido para fins rurais e usos permissíveis especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.



**§ 5.º Não será permitido o parcelamento do solo:**

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, 21 de julho de 2003.

  
José Cláudio Pereira Neto  
Prefeito Municipal

  
Reginaldo Benedito Dias  
Chefe de Gabinete